



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA Nº /2004
(Do Sr. Francisco Dornelles)**

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação, suprimindo-se, em decorrência, os arts. 4º, 5º e 11 do projeto, bem como excluindo-se as referências a esses dispositivos contidas nos demais comandos da proposta:

“Art. 3º.

II – setenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.”

JUSTIFICAÇÃO

A preservação de gratificações fundadas em avaliação de desempenho e voltadas a prejudicar a situação de servidores aposentados é mais uma quebra dos compromissos, entre tantos outros, assumidos pelo atual Presidente da República durante a campanha eleitoral. Não é razoável que perdure distorção administrativa tão abertamente combatida pelo Partido dos Trabalhadores, por mais que se compreendam as diferenças entre a condição de pedra e vidraça.

Por esse motivo, conta-se com o endosso dos nobres Pares na apreciação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Francisco Dornelles